

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Portaria n.º 16/2025 de 27 de fevereiro de 2025

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2025/A, de 21 de fevereiro, estabelece o Sistema de Incentivos aos Media Privados dos Açores, adiante designado por SIM, com o objetivo de promover a integração, a estabilidade e o desenvolvimento profissional dos agentes de comunicação social regional ou local.

No âmbito do SIM, a atribuição dos apoios deve respeitar os princípios da publicidade, transparência, concorrência, imparcialidade, equidade e eficiência, garantindo que o processo de candidatura decorra de forma clara e acessível para todos os potenciais beneficiários.

Para esse efeito, torna-se necessário definir as regras e os procedimentos que orientam a apresentação, instrução e avaliação da candidatura, determinando as condições de acesso, os prazos, os requisitos e demais aspetos necessários à boa execução do SIM, assegurando a sua operacionalização de forma eficaz.

Nos termos do artigo 21.º do referido diploma, compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social regulamentar, por portaria, os termos em que decorre a candidatura aos apoios previstos no SIM.

De acordo com o disposto na alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, as competências em matéria de comunicação social estão cometidas à Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades, nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2025/A, de 21 de fevereiro, que estabelece o Sistema de Incentivos aos Media Privados dos Açores - SIM, e da alínea b) do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, e no uso das competências previstas nas disposições conjugadas da alínea b) do artigo 1.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/A, de 28 de outubro, que aprova a estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades, o seguinte:

1. Aprova o regulamento da candidatura aos apoios no âmbito do SIM, constante do Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2. De acordo com o estipulado no artigo 23.º do SIM, aprovar os formulários seguintes, os quais constam em Anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante:

- a) Requerimento de candidatura, (Anexo II);
- b) Ficha de candidatura - Entidades proprietárias, (Anexo III);
- c) Ficha de candidatura - Profissionais individuais, (Anexo IV);
- d) Apresentação de despesas - Apoio à difusão informativa, (Anexo V);
- e) Apresentação de despesas - Apoio à produção, (Anexo VI);
- f) Apresentação de despesas - Apoio à impressão, (Anexo VII);
- g) Apresentação de despesas - Apoio ao desenvolvimento digital e tecnológico, (Anexo VIII);

3. Revogar o Despacho Normativo n.º 14/2021, de 9 de abril, publicado no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 53, de 9 de abril de 2021.

4. A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades.

Assinada a 25 de fevereiro de 2025.

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades, *Paulo Jorge Abraços Estêvão*.

Anexo I

[a que se refere o n.º 1]

Regulamento das candidaturas no âmbito do Sistema de Incentivos aos Media Privados dos Açores – SIM

Capítulo I

Disposições iniciais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece as regras, os requisitos e os procedimentos que orientam a apresentação, instrução e avaliação das candidaturas aos apoios no âmbito do SIM, que se destinam a apoiar a atividade das entidades privadas com sede ou domicílio fiscal, conforme aplicável, na Região Autónoma dos Açores, que atuam como órgãos de comunicação social de âmbito regional ou local.

Artigo 2.º

Natureza dos apoios

Os apoios a atribuir no âmbito do presente regulamento revestem a natureza de apoio financeiro não reembolsável.

Artigo 3.º

Princípios gerais

A concessão dos apoios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

Capítulo II

Instrução da candidatura

Secção I

Requisitos gerais

Artigo 4.º

Destinatários

Os destinatários do presente regulamento são os enunciados no artigo 3.º do SIM.

Artigo 5.º

Prazo de candidatura

As candidaturas ao SIM decorrem no período compreendido entre 1 e 31 de dezembro, do ano anterior a que dizem respeito.

Artigo 6.º

Requerimento

As candidaturas aos apoios previstos no SIM são apresentadas em requerimento dirigido ao membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social, através dos formulários Anexos II a IV da portaria que aprova o presente regulamento, e de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes.

Artigo 7.º

Formulários

Os formulários aprovados pela portaria que aprova o presente regulamento encontram-se disponíveis no Portal do Governo Regional dos Açores.

Artigo 8.º

Entrega da candidatura

As candidaturas ao SIM devem ser dirigidas ao membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social e são entregues por via eletrónica, através do endereço apoiosmedia@azores.gov.pt.

Artigo 9.º

Documentos

1. Para efeitos de instrução da candidatura, devem os candidatos apresentar os documentos gerais seguintes:

a) As entidades proprietárias de órgãos de comunicação social privados:

i. Requerimento de candidatura - Anexo II da portaria que aprova o presente regulamento;

ii. Ficha de candidatura - Anexo III da portaria que aprova o presente regulamento;

iii. Documento de identificação:

- No caso de pessoa singular: cartão de cidadão;

- No caso de pessoa coletiva: cartão de identificação de pessoa coletiva e certidão de registo nacional de pessoas coletivas;

iv. Documento comprovativo da regularidade da sua situação contributiva perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária ou correspondentes autorizações de acesso;

v. Quadro de pessoal ou a última declaração mensal de remunerações entregue à Segurança Social;

vi. Documento comprovativo de licença da Entidade Reguladora para a Comunicação (ERC), nos termos da lei;

vii. No caso de candidaturas de órgãos de comunicação social de publicações periódicas, a entidade proprietária, referente aos seis meses anteriores à data da candidatura, deve apresentar os

seguintes dados, em conformidade com o quadro 1 do apêndice 2 da ficha de candidatura do Anexo III da portaria que aprova o presente regulamento:

- Número de edições publicadas por mês;
- Tiragem média por edição;
- Peso médio por exemplar da publicação;
- Comprovativo da adoção e publicação do seu Estatuto Editorial e Ficha Técnica.

b) Os profissionais individuais:

- i. Requerimento de candidatura - Anexo II da portaria que aprova o presente regulamento;
- ii. Ficha de candidatura - Anexo IV da portaria que aprova o presente regulamento;
- iii. Documento de identificação do candidato - cartão de cidadão e cartão de contribuinte;
- iv. Documento comprovativo da regularidade da sua situação contributiva perante a Segurança Social e Autoridade Tributária ou correspondentes autorizações de acesso;
- v. Cópia da carteira profissional ou documento comprovativo de profissional equiparado.

c) As associações e outras entidades que promovam iniciativas de interesse relevante na área da qualificação profissional dos agentes de comunicação social:

- i. Requerimento de candidatura - Anexo II da portaria que aprova o presente regulamento;
- ii. Ficha de candidatura - Anexo III da portaria que aprova o presente regulamento;
- iii. Documento de identificação de pessoa coletiva;
- iv. Documento comprovativo da regularidade da sua situação contributiva perante a Segurança Social e Autoridade Tributária, ou correspondentes autorizações de acesso.

Secção II

Requisitos específicos

Artigo 10.º

Apoio à capacitação dos profissionais da comunicação social

1. No âmbito do apoio à capacitação dos profissionais da comunicação social, previsto no artigo 8.º do SIM, os processos de candidatura são acompanhados dos seguintes elementos:

a) As ações de formação profissional, quando promovidas ou organizadas pelas entidades proprietárias de órgãos de comunicação, por associações ou outras entidades:

i. Identificação do formador;

ii. Indicação do programa de formação, local da realização, duração e eventual taxa de inscrição.

b) As ações de formação profissional resultantes da participação de profissionais de comunicação social:

i. Nota justificativa da relevância da ação ou iniciativa para a valorização profissional do candidato e para a entidade, ou entidades, para as quais preste serviços;

ii. Documento comprovativo da entidade formadora ou orientadora da ação ou iniciativa, com a indicação do programa, local de realização, duração e eventual taxa de inscrição.

Artigo 11.º

Apoio ao desenvolvimento digital e tecnológico

No âmbito do previsto no artigo 10.º do SIM, os processos de candidatura são acompanhados dos seguintes documentos:

a) Plano de desenvolvimento discriminado:

i. Objetivos do projeto;

ii. Descrição do projeto;

iii. Cronograma do projeto;

iv. Descrição dos custos de execução.

b) Documentos comprovativos do valor a executar.

Artigo 12.º

Apoio à difusão informativa

1. No âmbito do previsto no artigo 12.º do SIM, a candidatura é feita com base na declaração da despesa média mensal previsível de:

- a) Despesas com transporte em carga aérea ou marítima;
- b) Despesas de expedição postal para assinantes da Região Autónoma dos Açores;
- c) Despesas de expedição postal para assinantes do território continental português;
- d) Despesas de expedição postal para assinantes do estrangeiro;
- e) Despesas com a distribuição *online* do sinal de rádio.

2. Para esta medida de apoio, os candidatos devem ainda apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo do resultado da candidatura apresentado ao Sistema de Incentivos do Estado à Leitura de Publicações Periódicas, quando aplicável;
- b) Documento comprovativo de que não preenchem, pelas suas especificidades, os requisitos estabelecidos no Sistema de Incentivos do Estado à Leitura de Publicações Periódicas ou, preenchendo, não tenham obtido aprovação na sua candidatura.

Artigo 13.º

Apoio à produção

No âmbito do previsto no artigo 14.º do SIM, as candidaturas ao apoio à produção são feitas com base na declaração da despesa média mensal previsível, referente a:

- a) Consumos de energia elétrica da responsabilidade das publicações periódicas e dos emissores e retransmissores das estações de radiodifusão;
- b) Comunicações telefónicas fixas ou móveis, em serviço exclusivo da redação;

c) Alojamento em servidores de edições ou páginas *online*.

Artigo 14.º

Apoio à impressão

1. No âmbito do previsto no artigo 16.º do SIM, as candidaturas ao apoio à impressão são feitas com base na declaração da despesa média mensal previsível, referente a:

a) Custos com a aquisição de papel, chapas e tintas, no caso dos órgãos de comunicação social que possuem gráfica própria, relativamente à edição das publicações periódicas de que sejam proprietários;

b) Custos com a aquisição externa de serviços de impressão das publicações periódicas, dos órgãos de comunicação social que não possuem gráfica própria.

2. Os apoios referidos nas alíneas do número anterior, não são cumulativos entre si e não incluem os custos de edição e impressão de suplementos e encartes de natureza comercial, publicitária ou não informativa.

Artigo 15.º

Apoio à acessibilidade à informação

No âmbito do previsto no artigo 18.º do SIM, os processos de candidatura aos apoios à acessibilidade à informação são acompanhados dos seguintes documentos:

a) Plano de desenvolvimento discriminado:

i. Objetivos do projeto;

ii. Descrição do projeto;

iii. Cronograma do projeto;

iv. Descrição dos custos de execução.

b) Documentos comprovativos do valor a executar.

Capítulo III

Atribuição dos apoios

Artigo 16.º

Montantes a atribuir

Os montantes a atribuir a cada uma das tipologias de apoio previstas no SIM, são definidos anualmente através de Resolução do Conselho do Governo, de acordo com o previsto no artigo 6.º do SIM.

Artigo 17.º

Pagamento dos apoios

O pagamento dos apoios no âmbito do SIM é efetuado mediante a apresentação dos documentos justificativos de despesa e respetivos comprovativos de pagamento.

Artigo 18.º

Apresentação de documentos de despesa

1. Os documentos justificativos de despesa e respetivos comprovativos de pagamento devem ser apresentados até 45 dias após o final do mês a que respeitem, através do endereço eletrónico mencionado no artigo 8.º.
2. Os documentos de despesas e respetivos comprovativos de pagamento, devem ser sempre reportados e anexados aos formulários de apresentação de despesas, conforme Anexos V a VIII da portaria que aprova o presente regulamento, remetidos através do endereço eletrónico mencionado no artigo 8.º.
3. Os documentos de despesas apresentados após o prazo estabelecido no n.º 1 não são considerados para pagamento.
4. Nos comprovativos de despesa deve ser feita menção de que a despesa em causa foi objeto de apoio no âmbito do Programa SIM.

Artigo 19.º

Majorações

Para efeitos de aplicação das majorações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do SIM, os candidatos devem apresentar cópias dos contratos de trabalho, celebrados com os jornalistas ou com profissionais equiparados a jornalistas.

Artigo 20.º

Caducidade

1. Os comprovativos de realização das despesas e as respetivas evidências do seu pagamento, referentes a montantes a serem apoiados, devem ser remetidos à entidade concedente, sob pena de caducidade do despacho que determinou o apoio.
2. Os acertos de contas, sempre que os mesmos se verifiquem, são efetuados sempre que o membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social possua a informação necessária para o efeito, através de acréscimos ou deduções aos montantes a atribuir.
3. Não são processados pagamentos sempre que se verifique estarem ultrapassados os prazos de apresentação da documentação obrigatória.

Artigo 21.º

Obrigações do beneficiário

1. As entidades beneficiárias de qualquer dos apoios previstos no âmbito do SIM obrigam-se ao seguinte:
 - a) Utilizar os apoios para os fins indicados;
 - b) Fazer menção do apoio do Governo Regional dos Açores no âmbito do SIM, nos termos a indicar pela entidade concedente;
 - c) Fornecer todos os elementos que lhes sejam solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização;
 - d) Autorizar e facultar o acesso dos agentes fiscalizadores às respetivas instalações, equipamentos, documentos de prestação de contas e outros elementos que lhes forem solicitados;

e) Cumprir com o compromisso estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º do SIM.

2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior acarreta:

a) A nulidade do despacho que determinou o apoio;

b) A devolução dos montantes percebidos;

c) A impossibilidade de apresentar demais candidaturas ao SIM no ano seguinte.

3. O incumprimento do disposto nas alíneas c), d) e e) do n.º 1, ou a prestação de falsas declarações, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, acarretam as sanções previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 37.º do SIM, bem como a impossibilidade de apresentar candidaturas aos programas de apoio à comunicação social, por um período até quatro anos.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 22.º

Relatório anual

1. O relatório previsto no artigo 36.º do SIM é remetido à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, até 30 de abril do ano seguinte ao que se refere.

2. As atas das reuniões da comissão prevista nos artigos 28.º e seguintes do SIM são disponibilizadas no portal do Governo Regional dos Açores.

Artigo 23.º

Publicitação

Os apoios concedidos ao abrigo do SIM são objeto de publicação em Jornal Oficial.

Artigo 24.º

Disposição transitória

Excecionalmente, e para o ano de 2025, as candidaturas ao SIM decorrem de 1 a 31 de março de 2025.

Artigo 25.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos à data da portaria que o aprova.

ANEXO II

[a que se refere a alínea a) do n.º 2]

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

Exmo. Senhor

(Identificação do membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social) (identificação do responsável pela entidade que apresenta a candidatura), em representação de (entidade que apresenta a candidatura), proprietária do (órgão de comunicação social a quem se dirige a candidatura) vem, para os efeitos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2025/A, de 21 de fevereiro de 2025 - Sistema de Incentivos aos Media Privados dos Açores - SIM, requerer a V. Exa, a comparticipação financeira nas seguintes medidas:

Medidas de apoio	Valor do Projeto	Valor do Apoio
1. Capacitação dos Profissionais de Comunicação Social		
2. Desenvolvimento Digital e Tecnológico		
3. Difusão Informativa		
4. Produção		
5. Impressão		
6. Acessibilidade à Informação		
Total		

Mais se declara cumprir o disposto nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2025/A, de 21 de fevereiro de 2025, juntando para o efeito a ficha de candidatura e todos os documentos que a integram.

O declarante tem consciência de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura e a devolução de todas as quantias recebidas, bem como a privação de apresentação de candidatura ao SIM, nos termos regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local e data)

(Assinatura)

ANEXO III

[a que se refere a alínea b) do n.º 2]

FICHA DE CANDIDATURA
ENTIDADES PROPRIETÁRIAS

1. IDENTIFICAÇÃO:

Órgão de comunicação:		Data da fundação:	
Proprietário:			
NIPC:		N.º de registo ERC:	
		Data de registo:	
Morada/sede:			
Código Postal:		Localidade:	
Ilha:		Telefone:	
		Telemóvel:	
Site:		Email:	
Responsável pela Candidatura:			
Pessoa para Contacto:			

2. CANDIDATURA:

Medidas de Apoio	Valor
A – Capacitação dos Profissionais da Comunicação Social: <i>(Apêndice 1)</i>	
B – Desenvolvimento Digital e Tecnológico: <i>(Apêndice 1)</i>	
C – Difusão Informativa: <i>(Apêndice 2)</i>	
D – Produção: <i>(Apêndice 3)</i>	
E – Impressão	
F – Acessibilidade à Informação: <i>(Apêndice 1)</i>	
TOTAL da CANDIDATURA	

3. CARACTERIZAÇÃO DO ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

Publicações Periódicas:

Nome	Periodicidade		Tiragem média		Peso médio		
	Período	N.º	Edição	Anual	Publicação	Edição	Anual

Operadores de Radiodifusão:

Nome	Frequência	Potência	Área de cobertura

Órgãos de Comunicação Social Digital:

Nome	N.º de acessos		
	Diário	Anual	Total

4. DOCUMENTOS ANEXOS COMPROVATIVOS:

DOCUMENTOS	ASSINALAR SE APLICÁVEL
Cartão de Cidadão	
Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva	
Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas	
Certidão comprovativa de situação regularizada na Segurança Social	
Certidão comprovativa de situação regularizada na Autoridade Tributária	
Quadro de pessoal ou última declaração mensal de remunerações entregue na Segurança Social	
Documento comprovativo da licença da ERC	
Estatuto Editorial	
Ficha Técnica	
Cópia da carteira profissional de jornalista, ou profissional equiparado	
Outros:	

APÊNDICE 1

PLANO DE DESENVOLVIMENTO:

AÇÕES CANDIDATADAS	VALOR	
	PROJETO	APOIO
A - Capacitação dos Profissionais da Comunicação Social		
B - Desenvolvimento Digital e Tecnológico:		
F - Acessibilidade à Informação:		
Total		

1. Breve descrição do projeto de investimento:

2. Objetivos do projeto de investimento:

APÊNDICE 2

C – APOIO À DIFUSÃO INFORMATIVA:

AÇÕES CANDIDATADAS	VALOR	
	DESPESAS	APOIO
1. Transporte interilhas em carga aérea ou marítima:		
2. Despesas de correio com expedição para assinantes na Região:		
3. Despesas de correio com expedição para assinantes no território continental português:		
4. Despesas de correio com expedição para assinantes no estrangeiro:		
5. Distribuição <i>online</i> do sinal rádio:		
Total		

1. Dados da Publicação dos últimos 12 meses anteriores à data da candidatura:

Mês	N.º de edições mensais	Tiragem média mensal	Peso por exemplar (gr)
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
Total anual			

2. Estimativa da carga aérea das publicações para o ano da candidatura:

Mês	N.º de edições mensais	N.º de exemplares por edição	Valor mensal estimado
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
Total			

3. Estimativa da expedição postal das publicações para assinantes na Região:

Mês	N.º de edições mensais	N.º de exemplares por edição	Valor mensal estimado
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
Total			

4. Estimativa da expedição postal das publicações para assinantes no Continente:

Mês	N.º de edições mensais	N.º de exemplares por edição	Valor mensal estimado
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maió			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
Total			

5. Estimativa da expedição postal das publicações para assinantes no Estrangeiro:

Mês	N.º de edições mensais	N.º de exemplares por edição	Valor mensal estimado
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maió			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
Total			

6. Estimativa dos encargos com a distribuição *online* do sinal rádio:

Mês	Valor mensal	
	Ano anterior	Estimado
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Mai		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
Total		

Documentos comprovativos das ações de campanha a executar:

Número de documentos em anexo:

Assinatura do Responsável pela Candidatura

APÊNDICE 3

D - APOIO À PRODUÇÃO:

AÇÕES CANDIDATADAS	VALOR	
	DESPESAS	APOIO
1. Consumo de energia:		
2. Comunicações telefónicas:		
3. Alojamento em servidores de edições ou páginas <i>online</i> :		
Total		

1. Estimativa do consumo médio mensal de energia elétrica da responsabilidade das publicações, dos transmissores e retransmissores das estações de radiodifusão:

1.1. Localização dos consumos candidatados:

1.2. Estimativa dos encargos com energia elétrica:

Mês	Valor mensal	
	Ano anterior	Estimado
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maio		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
TOTAL		

2. Estimativa dos custos das comunicações telefónicas fixas ou móveis em serviço exclusivo das redações:

2.1. Números telefónicos candidatados:

- 1.º número de telefone candidatado:
- 2.º número de telefone candidatado:
- 3.º número de telefone candidatado:

2.2. Estimativa dos encargos com comunicações telefónicas:

Mês	Valor mensal	
	Ano anterior	Estimado
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maió		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
TOTAL		

3. Estimativa de encargos com alojamento em servidores de edições ou páginas online:

3.1. Identificação dos servidores:

3.2. Estimativa dos encargos com o alojamento em servidores:

Mês	Valor mensal	
	Ano anterior	Estimado
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maió		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
TOTAL		

APÊNDICE 4

E - APOIO À IMPRESSÃO:

AÇÕES CANDIDATADAS	VALOR	
	DESPESAS	APOIO
1. Aquisição externa de serviços de impressão		
2. Aquisição de chapas, papel e tinta		
Total		

1. Estimativa do consumo médio mensal

Mês	Valor mensal	
	Ano anterior	Estimado
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Mai		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
TOTAL		

ANEXO IV

[a que se refere a alínea c) do n.º 2]

FICHA DE CANDIDATURA

PROFISSIONAIS INDIVIDUAIS

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome do Profissional					
NIF:		N.º da Carteira Profissional:		Data de emissão:	
Morada:					
Código Postal:		Localidade:			
Ilha:		Telefone:		Telemóvel:	
Categoria Profissional:			email:		

2. SITUAÇÃO PROFISSIONAL:

Integra os Quadros de um Órgão de Comunicação Social.....	<input type="checkbox"/>
Colabora com pelo menos um Órgão de Comunicação Social.....	<input type="checkbox"/>
Encontra-se em situação de Desemprego.....	<input type="checkbox"/>

3. CANDIDATURA:

Apoio à Capacitação Profissional	valor
1. Ações de formação (<i>participação</i>):	
2. Outras:	
TOTAL DA CANDIDATURA	

4. DOCUMENTOS ANEXOS COMPROVATIVOS:

DOCUMENTOS	ASSINALAR SE APLICÁVEL
Cartão de Cidadão	
Cartão de Contribuinte	
Certidão comprovativa de situação regularizada na Segurança Social	
Certidão comprovativa de situação regularizada na Autoridade Tributária	
Cópia da carteira profissional de jornalista ou profissional equiparado	
Outros:	

5. IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES QUE DESEMPENHA: (exceto em caso de desemprego)

Função:		Data de início da colaboração:	
Órgão de Comunicação Social:			
Proprietário:			
NIF:		N.º de Licença ERC:	

6. BREVE DESCRIÇÃO DO EVENTO: (anexar programa do evento)

Tema:			
Duração:	de		a
Local de Realização:			

7. NOTA JUSTIFICATIVA DA RELEVÂNCIA DA AÇÃO/INICIATIVA PARA A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DO CANDIDATO:

ANEXO V

[a que se refere a alínea d) do n.º 2]

APRESENTAÇÃO DE DESPESAS

APOIO À DIFUSÃO INFORMATIVA

1. IDENTIFICAÇÃO:

Órgão de Comunicação:			
Proprietário:			
NIPC:		Mês a que se referem as despesas:	

2. DADOS REAIS DA PUBLICAÇÃO (do mês)

N.º de edições mensais	Tiragem média mensal	Peso por exemplar (gr)	Peso Total (kg)

3. DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS E PAGAMENTOS:

Fornecedor	Data da Fatura	Data do Pagamento	Valor (s/iva)	Valor do apoio
1) Expedição postal para assinantes na Região:				
2) Expedição postal para assinantes no território continental português:				
3) Expedição postal para assinantes no estrangeiro:				
4) Distribuição online de sinal de rádio:				
Total				

Assinatura do Responsável pela Candidatura

ANEXO VI

[a que se refere a alínea e) do n.º 2]

APRESENTAÇÃO DE DESPESAS

APOIO À PRODUÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO:

Órgão de Comunicação:			
Proprietário:			
NIPC:		Mês a que se referem as despesas:	

2. DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS E PAGAMENTOS:

Fornecedor	Data da Fatura	Data do Pagamento	Valor (s/iva)	Valor do Apoio
1) Consumo de energia elétrica:				
2) Despesas com comunicações telefónicas:				
3) Despesas com alojamento em servidores:				
			Total	

Assinatura do Responsável pela Candidatura

ANEXO VII

[a que se refere a alínea f) do n.º 2]

APRESENTAÇÃO DE DESPESAS

APOIO À IMPRESSÃO

1. IDENTIFICAÇÃO:

Órgão de Comunicação:			
Proprietário:			
NIPC:		Mês a que se referem as despesas:	

2. DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS E PAGAMENTOS:

Fornecedor	Data da Fatura	Data do Pagamento	Valor (s/iva)	Valor do Apoio
1) Aquisição de serviços externos de impressão				
2) Aquisição de papel, chapas e tintas				
Total				

Assinatura do Responsável pela Candidatura

